

Previdência privada paga auxílio-refeição a aposentada

A Funcef (Fundação dos Economiários Federais) está obrigada a incluir parcela de auxílio cesta-alimentação em benefício previdenciário complementar a uma aposentada. A determinação é do desembargador Jorge Luiz Lopes do Canto, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

Com a decisão, a Funcef terá de fazer um acréscimo mensal imediato de R\$ 238 na aposentadoria da autora da ação. Em caso de descumprimento, a administradora de previdência privada pagará multa diária de R\$ 500.

De acordo com o desembargador, os funcionários inativos têm direito à parcela do auxílio cesta-alimentação, diante de seu caráter remuneratório, os quais devem integrar os proventos de aposentadoria. Esse é o entendimento jurisprudencial da 5ª Câmara Cível onde atua o desembargador, bem como das Câmaras que integram o 3º Grupo Cível do TJ-RS.

A aposentada recorreu da decisão depois que a primeira instância negou o pedido de tutela antecipada sob o argumento de irreversibilidade do provimento.

No recurso, ela sustentou o seu direito devido ao princípio da isonomia com beneficiários na ativa. Disse que o mesmo deve ser garantido pelos planos de previdência privada por ser complemento na renda dos inativos. Ressaltou que os valores são relativos a verba de caráter alimentar, com natureza salarial.

Os argumentos foram aceitos. O desembargador destacou que “o referido auxílio percebido pelos funcionários da ativa é extensivo aos inativos”

Para ele, trata-se de vantagem destinada à compra dos alimentos necessários à subsistência do trabalhador. “Benefício este que se incorpora a sua remuneração, de acordo com o regramento específico que regula a matéria”, finalizou ao acolher recurso da aposentada.

Date Created

07/01/2008